

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002420**  
**INTERESSADO: Colégio MilleniumClasse**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 09/08/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.55/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio MilleniumClasse** mantido pelo Colégio Millenium Classe S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 12.852.184/0001 - 05, localizado na Rua T 53, N. 1.336, Qd. 92, Lt. 10/11 Setor Bueno, Goiânia/GO, por meio de seu diretor Elísio Danella Filho requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ PPP fls. 03/43; e 123/167;
- ✓ Ata de reunião de pais e mestres fls. 44/47; e 271/277;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 48/77; e 168/197; e 278/307; e 409/438;
- ✓ Anexos fls. 78/122; e 198/258;
- ✓ Nominata fls. 259/261;
- ✓ Caracterização descritiva do projeto pedagógico fls. 262/265;
- ✓ Numero de alunos por sala fls. 266/267;
- ✓ Projetos 308/347; e 439/504;
- ✓ Clipagem da estrutura fls. 348/373;
- ✓ Relatório fls. 374/408;
- ✓ Regimento escolar 506/546; e 567606;
- ✓ Curriculum pleno fls. 547/567; e 607/626;
- ✓ Resolução fls. 627/628;
- ✓ Laudo técnico fls. 628.b/629;
- ✓ Nominata fls. 630/632;
- ✓ Quadro com numero de alunos por sala fls. 633;
- ✓ Quadro de rendimento anual fls. 634;
- ✓ Descrição da estrutura física da unidade fls. 635/636;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002420**  
**INTERESSADO: Colégio MilleniumClasse**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 09/08/2016**

- ✓ Educacenso 2016 fls. 638/639;
- ✓ CNPJ fls. 640;
- ✓ Certificados fls. 644/649; e 652/655;
- ✓ Declaração fls.650/651;
- ✓ Matriz curricular fl. 656.

## **2. Análise**

O **Colégio MilleniumClasse** obteve a validação, o credenciamento e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1025/2012 com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As atividades de educação física são realizadas em duas quadras poliesportivas. Uma da Escola Vila Boa e outra da Faculdade Araguaia.
2. Das 9 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total 1956 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 4 dos 51 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002420**  
**INTERESSADO: Colégio MilleniumClasse**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 09/08/2016**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: 467 matriculados, 386 aprovados, 19 retidos, 60 transferidos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio MilleniumClasse** mantido pelo Colégio Millenium Classe S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 12.852.184/0001 - 05, localizado na Rua T 53, N. 1.336, Qd. 92, Lt. 10/11, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica até, 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002420**  
**INTERESSADO: Colégio MilleniumClasse**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 09/08/2016**

*habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002420**  
**INTERESSADO: Colégio MilleniumClasse**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 09/08/2016**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

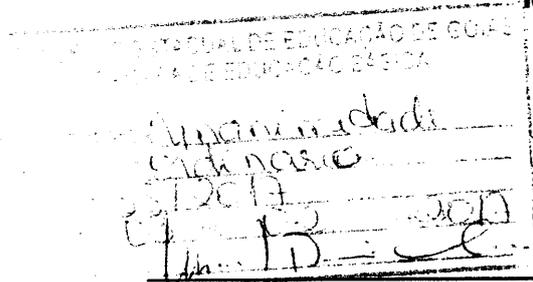
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
**Conselheira Relatora**

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)